



PROCESSO Nº 864/09

PROTOCOLO Nº 10.061.082-5/09

PARECER CEE/CES Nº 63/09

APROVADO EM 12/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO - FACED

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Atendimento às determinações do Parecer CEE/PR nº 04/09, de 05/03/09 que concedeu autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, com implantação a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009.

RELATOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES

## I – RELATÓRIO

### Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 996/09-CES/GAB/SETI, de 31/08/09, encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, no qual a Direção da IES encaminha, por meio do ofício nº 22/09, de 14/08/09, alterações referentes aos estágios curriculares, projeto político-pedagógico e regimento da IES.

O Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, foi autorizado pelo Parecer CEE nº CEE/PR nº 04/09, de 05/03/09 e consta no voto do relator:

(...)

A FACED apresentará a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 dias, a adequação do Plano de Estágio à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o regimento da IES e todas as alterações efetuadas na proposta pedagógica (departamentalização de disciplinas, matriz curricular, ementários e plano de estágio).

(...)

Constam do protocolado:

- Resolução nº 03/2009/FACED que regulamenta as Diretrizes Político-Pedagógicas para os Estágios Curriculares da FACED (fls.4 a 15).
- Projeto Político-Pedagógico do Curso (fls. 16 a 104);
- Regimento da IES (fls.105 a 167).



PROCESSO Nº 864/09

## II - VOTO DO RELATOR

Considera-se atendida a determinação do Parecer CEE/PR nº 04/09, de 05/03/09, que concedeu autorização para o funcionamento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, com carga horária de 3184 horas, período de integralização de no mínimo 4 e no máximo 7 anos, regime de matrícula seriado anual, com matrícula por disciplina, presencial, com 45 vagas, para uma turma, no período noturno, com implantação a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009, da Faculdade Apucarana Cidade Educação - FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação, do Município de Apucarana.

Devolva-se o presente processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CES